



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 133/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro - Cajati/SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JULIANO CORDEIRO DE LIMA 06720468901**, com sede na Rua Tsunessaburo Makiguti, nº 75ª - Casa - Roseira - São José dos Pinhais - PR (83.070-395), inscrita no CNPJ sob nº 23.693.386/0001-60, aqui representado por **JULIANO CORDEIRO DE LIMA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.977-3 e inscrito no CPF/MF 067.204.689-01, residente e domiciliado na Rua Tsunessaburo Makiguti, nº 75ª - Casa - Roseira - São José dos Pinhais - PR (83.070-395), de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 066/2017, Processo nº 50511/2017, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de Banda Cover dos Beatles e Banda Show para apresentação nos eventos de final de ano no município de Cajati - SP em 16/12/2017 e 31/12/2017 respectivamente, conforme especificações do Anexo VI - Termo de Referência do edital.

LOTE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	1	Contratação de Banda Cover dos Beatles para apresentação no evento de final de ano no município de Cajati - SP em 16/12/2017, conforme especificações do Anexo VI - Termo de Referência do edital.	R\$ 7.900,00
2	1	Contratação de Banda Show para apresentação nos eventos de final de ano no município de Cajati - SP em 31/12/2017 respectivamente, conforme especificações do Anexo VI - Termo de Referência do edital.	R\$ 25.000,00

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os shows deverão ser realizados e entregues conforme Termo de Referência - Anexo VI do edital, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, inciso II da

Página 1 de 6

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 133/2017

Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, conforme solicitação da Divisão de Cultura dos shows ora licitados e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo VI do edital.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pelo Chefe da Divisão de Cultura e ratificada pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do Contrato, perdas e danos e penalidades legais.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob nº:

Manutenção de Festivais e Eventos Culturais - 13.392.0023.2054
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado á vista, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, sendo 50% (cinquenta por cento) em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato (para reserva da data) e restante em até 7 (dias) anteriores à realização do show ou no ato do show, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 133/2017

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do show, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato. A obrigação pela mão de obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização;

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**;

c) A **CONTRATADA** se obriga a realizar os shows com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;

d) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos shows, objeto desta contratação;

e) A empresa obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;

f) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

g) A **CONTRATADA** será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;

i) Atender as especificações constantes no Anexo VI – Termo de Referência do Edital para cada show pretendido;

j) Executar os serviços no prazo estipulado no item 6 do Termo de Referência (Anexo VI) do edital, contados a partir da assinatura do Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 133/2017

- k)** Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- l)** Assumir como exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimentos de equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos shows;
- m)** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- n)** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato;
- o)** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- p)** Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato;
- q)** Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- r)** Reconhecer o gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE** para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros;
- s)** Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;
- t)** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços;
- u)** A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- v)** Apresentar o "Reconhecimento Pública da Banda" através de fotografias, vídeos ou outros meios que comprovem a sua apresentação e atuação como banda "cover da Banda The Beatles" para o lote 01 e apresentar "Reconhecimento Pública da Banda" através de fotografias, vídeos ou outros meios que comprovem a sua apresentação e atuação como banda "show de eventos" para o lote 02;
- x)** Apresentar "comprovação de realização de no mínimo 6 (seis) shows em 2017, seja para eventos abertos ou particulares, ou que realizou no mínimo 10 (dez) apresentações no último ano - para o lote 01 e para o lote 02.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 133/2017

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- II. Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos shows contratados;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos shows, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- IV. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- V. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato;
- VI. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- VII. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1180/2017, designando o servidor **EDIMAR DA SILVA MOURA**, Chefe da Divisão de Cultura, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

§1º Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 133/2017

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

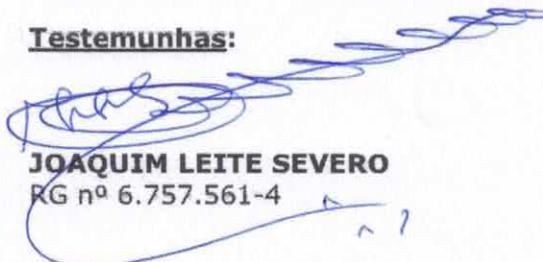
Cajati, 12 de dezembro de 2017.

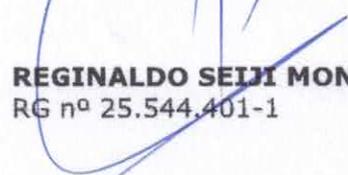


JULIANO CORDEIRO DE LIMA
Juliano Cordeiro de Lima 06720468901


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


JOAQUIM LEITE SEVERO
RG nº 6.757.561-4


REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADA: JULIANO CORDEIRO DE LIMA 06720468901

CONTRATO Nº 133/2017

OBJETO: Contratação de Banda Cover dos Beatles e Banda Show para apresentação nos eventos de final de ano no município de Cajati - SP em 16/12/2017 e 31/12/2017 respectivamente.

ADVOGADO: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 12 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO** - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **JULIANO CORDEIRO DE LIMA** - Empresário

E-mail institucional: ninoclarins@gmail.com

E-mail pessoal: ninoclarins@gmail.com

Assinatura: _____